

ETP

“Obs: O estudo realizado apresenta os requisitos descritos na instrução normativa citada , além dos demais incisos relacionados no artigo. Faz-se uma ressalva para justificativa de não enquadramento ao inciso IX do mesmo, pois trata-se de prestação de serviço. Tal justificativa se faz necessária pelo contido no parágrafo primeiro, artigo 9º.”

-Prezados, o objeto está incluído no PCA 2024, conforme exposto no ETP, item 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, fls. 28. Separadamente, indicando UFPI e UFDPAr

-Algo mais a ser feito?

“ITEM 3 –Acrescentamos a necessidade de inclusão no processo da resposta ao pleito.”

- A equipe decidiu por retirar do texto a consulta ao setor jurídico, haja vista que entendemos que a resposta da Central de Atendimento do SCDP foi suficiente para o entendimento da questão. Reiteramos que não será acrescentado este serviço.
- Faremos a alteração ao finalizarmos o texto e as questões abaixo.

“Item 4.1.3 : o estudo demonstra a característica continuada da contratação e se enquadra na lei de licitação no seguinte artigo:”

- Os artigos foram citados para que sejam acrescentados no texto do ETP?

“Item 4.2.5: Existe a possibilidade de colocar no item “c” a exigência de comprovação da situação apresentada”

- Por gentileza, gostaríamos que fosse esclarecido: devemos descrever: “a empresa deve comprovar, ao iniciar a prestação de serviço, que a cidade não possui 03 hotéis nas condições pedidas”?

“Item 6.1.3: Necessidade de consulta a Procuradoria acerca da possibilidade da solução escolhida.”

- Não entendemos a colocação.
- A solução para “Agenciamento de viagem” já é fruto de contrato da UFPI/UFDPAr dos últimos 7 anos, sendo a solução mais viável, estudada pelos membros da equipe, assim como, é escolha da Administração Superior.
- A solução para “ Gerenciamento de hospedagem” foi fruto de estudo do que seria mais viável para a UFPI/UFDPAr, haja vista experiências anteriores que não satisfazem mais a nossa demanda. Gostaríamos de entender o porquê da consulta à Procuradoria, já que é uma decisão de cunho discricionário da gestão.

TERMO DE REFERÊNCIA

“Item 1.4.1:

a licitação nos moldes apresentado, se enquadra no pregão tradicional, uma vez que o instrumento auxiliar visto com Sistema de Registro de Preço não atende à serviços de natureza continuado, conforme orientação do Relatório de Avaliação Preventiva de Licitações, Editais e Contratos (2023) do CGU:”

- A observação foi feita para que seja acrescentado ao texto? Ou há mais alguma coisa a acrescentar?

“Item 2.3: Seria interessante uma consulta prévia a GESTÃO DE CONTRATOS para verificar a operacionalização da contratação integrada entre UFPI e UFDPAR devido a ambas instituições possuírem PCA vigentes e identificadores da futura contratação também distintos. A possibilidade apresentada no estudo técnico preliminar transcrita abaixo é viável?”

- Esta operacionalização vem sendo estudada há algum tempo, levando-se em conta a experiência que temos com o contrato atual. Então, é uma articulação já pensada junto com a GECON e está conforme a legislação.

“Item 6.5: Artefato faz referência ao plano de fiscalização. Verificar possibilidade de enquadrar tais requisitos no item 6.9 ao invés de postergar para uma reunião posterior com a empresa contratada.”

- Será feita a alteração, colocando o texto no item 6.9.

“Item 6.10: Tal portaria ainda faz referência a lei 8.666/93 . Existe alguma outra portaria atualizada”

- A PRAD está em processo de atualização de todos os procedimentos e normativos para adequar à nova lei de licitações, contudo, a portaria de fiscalização ainda não foi revisada. O texto do item enfoca que “A fiscalização contratual obedecerá às rotinas indicadas na PORTARIA PRAD/UFPI Nº 21 DE 25 DE JANEIRO DE 2022”, ou seja, a fiscalização terá como base “as rotinas” dispostas neste normativo, porque é o que temos, no momento, como referência. Contudo, procuraremos melhorar o texto para deixar mais claro.

“Item 7.27: Esse item foi adicionado por qual critério? No modelo AGU original não consta esse dispositivo.”

- Será verificado com a equipe.

“Item 8.2: Quanto ao regime de execução é importante se atentar ao contido no artigo 6º da lei 14.133/21 . O mesmo define em seu inciso XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. A doutrina determina que quando se tem uma estimativa das quantidades a serem contratadas com um certo nível de precisão, a empreitada por preço unitário não é indicado.”

- Será feita a alteração, informando o regime.
(“O regime de execução do contrato será empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.”)

“Item 8.26: A equipe de planejamento deve analisar se exigência de capital mínimo de 10% será um limitador para o êxito da licitação. Vale destacar que o serviço a ser pretendido se trata apenas de intermediação e portanto cabe analisar se apenas a exigência de patrimônio líquido já não é suficiente”

- Será verificado com a equipe.

“Item 8.29: Qualificação técnica esta de acordo com modelo AGU.”

- Ciente.

“Item 9.5. A 9.9 “

- Os itens devem ser tachados e deixados de vermelho?